



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

#### 1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Aquisição parcelada de medicamentos para cumprimento de Mandados Judiciais para a Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas através do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seu(s) apenso(s).

#### 1.1.2 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1.2.1 A contratação será:

REALIZADA EM ÚNICO ITEM.

DIVIDIDA EM ITENS.

DIVIDIDA EM ITENS E LOTES.

DIVIDIDA EM LOTES.

REALIZADA EM LOTE ÚNICO.

1.1.2.2 A opção assinalada se encontra detalhada no Apenso I deste Termo de Referência.

#### 1.1.3 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021)

NÃO SE APLICA.

EXCLUSIVIDADE DE MARCA/MODELO.

MARCA/MODELO REFERÊNCIA.

#### 1.1.4 A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

NÃO SE APLICA.

SE APLICA.

#### 1.2 NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 O objeto da contratação possui:

**NATUREZA COMUM**, cujos padrões de qualidade e desempenho são facilmente descritos e especificados conforme padrões de mercado.



**NATUREZA ESPECIAL**, pois não se adequa às especificações padrões de mercado.

1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme vedação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

### 1.3 ENQUADRAMENTO, VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 O fornecimento do objeto será:

**NÃO CONTINUADO**, destinado às necessidades temporárias, não sendo de caráter permanente para a Administração.

**CONTINUADO**, pois atende a demandas contínuas ou permanentes da Administração.

### 1.3.2 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.3.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

1.3.2.1.1 Caso haja formalização de contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, o prazo da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei 14.133/2021.

### 1.3.3 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**HAVERÁ SOMENTE EMISSÃO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO (EMPENHO).**

**HAVERÁ SOMENTE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO.**

**HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) FORMAL(IS) DE CONTRATO.**

**HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) SUBSTITUTIVO(S) AO CONTRATO (AFM E/OU EMPENHO).**

1.3.3.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

1.3.3.2 Para formalização do Processo será realizada a confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo:

- A Unidade Administrativa gerenciadora do registro será a Secretaria Municipal de Saúde.
- As entregas serão feita na Farmácia de Medicamentos Especiais - Rua Ana de Oliveira, 645, Bairro Centro, de segunda-feira a sexta-feira de 07:00h às 12h30m.



- c) Não será concedida a Intenção de Registros de Preços e permitida a participação de outros órgãos como partícipes, o Município será o único contratante.
- d) Será admitida a adesão de outros Órgãos a esse processo.
- e) O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- f) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'b' da Lei nº 14.133/2021)**

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, e visa suprir as necessidades de medicamentos para consumo nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

Os quantitativos foram estimados com base no levantamento do número de medicamentos disponibilizados nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde durante o último ano, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados no Município.

O objeto do presente Termo de Referência enquadra-se como bem comum, nos termos da legislação vigente, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado, o que permite sua contratação por meio da modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisições parceladas, em razão da imprevisibilidade quanto ao momento exato da demanda por cada item, bem como pela conveniência administrativa de evitar estoques excessivos ou aquisições desnecessárias, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.2 A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos medicamentos e de empresas comprometidas com o desenvolvimento. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

l) Classe/Grupo: **MEDICAMENTOS**

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela equipe de planejamento é a realização do procedimento licitatório para aquisição parcelada de medicamentos para atender a Mandados Judiciais para a Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas.



3.2. Será aceita a proposta do fornecedor: Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação; Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a deste termo e do edital; A apresentação de proposta para a contratação pretendida implica concordância da contratada em fornecer os produtos pelo preço de referência.

3.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A contratação deverá observar os requisitos relacionados nos subitens abaixo listados.

##### 4.1.1 SUSTENTABILIDADE

**APLICAM-SE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO NO CONTEXTO DO ESG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA).**

**NÃO SE APLICAM CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO.**

##### 4.1.2 SUBCONTRATAÇÃO

**NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.**

**SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.**

##### 4.1.3 CONSÓRCIO

**NÃO SERÁ VEDADO.**

**SERÁ VEDADO.** Como se depreende a Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste termo, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

##### 4.1.4 - GARANTIAS

###### 4.1.4.1 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 96-102 da Lei nº 14.133/2021)



NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.

SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.

**4.1.4.2 GARANTIA DO PRODUTO, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, §1º, III da Lei nº 14.133/2021)**

NÃO SE APLICA.

**GARANTIA LEGAL.** Conforme prazos e condições definidos na Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

A exigência de garantia legal fundamentada na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) decorre da necessidade de assegurar à Administração Pública a proteção mínima quanto à qualidade, adequação e funcionamento dos bens adquiridos.

Embora a Administração Pública não seja consumidora final típica, a jurisprudência e a doutrina admitem a aplicação das normas do CDC nas relações contratuais administrativas quando se tratar de fornecimento de bens, especialmente para assegurar a responsabilidade objetiva do fornecedor por vícios e defeitos do produto.

A previsão expressa da garantia legal no instrumento convocatório visa:

I – resguardar o interesse público, evitando prejuízos decorrentes do fornecimento de bens defeituosos;

II – assegurar a reposição, substituição ou reparo sem ônus adicional ao erário;

III – garantir a continuidade dos serviços públicos que dependem do adequado funcionamento dos bens adquiridos;

IV – conferir segurança jurídica e clareza quanto às obrigações da contratada.

Ressalta-se que a garantia legal constitui direito mínimo indisponível, não podendo ser afastada por cláusula contratual, sendo independente de eventual garantia contratual adicional ofertada pelo fabricante ou fornecedor.

Assim, a exigência não restringe a competitividade do certame, mas apenas reforça obrigação já prevista em lei, estando alinhada aos princípios da legalidade, da eficiência e da proteção ao interesse público.

**GARANTIA CONTRATUAL, COMPLEMENTAR À GARANTIA LEGAL.**

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Arts. 6º, XXIII, 'e' e 40, §1º, II - Lei nº 14.133/2021)**

**5.1 PRAZO PARA RETIRADA DO EMPENHO**

5.1.1 Os empenhos, juntamente com os respectivos pedidos de entrega, serão encaminhados ao fornecedor por meio de e-mail, no endereço eletrônico indicado na proposta de preços. O fornecedor deverá acusar o recebimento.

**5.2 PRAZO E FORMA DE ENTREGA**



5.2.1 A solicitação de entrega será feita pela Farmácia Municipal de Saúde, parceladamente, através da Autorização de Compras/Serviços – ACS, acompanhada ou não, por ofício devidamente assinado pela Gerência de Almoxarifado Central. Toda entrega deverá ser feita somente mediante solicitação da Contratante, em no máximo 10 (dez) dias após a sua expedição.

5.2.2 As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

LOTE	PREVISÃO DE ENTREGAS		
	1º pedido Até o 1º mês após a assinatura	2º pedido Até o 6º mês após a assinatura	3º pedido Até o 11º mês após assinatura
1	240	240	240
2	3300	3300	3400
3	500	500	500
4	23300	23300	23400
5	480	480	480
6	160	160	160
7	1300	1300	1400
8	720	720	720
9	240	240	240
10	1000	1000	1000
11	240	240	240
12	1000	1000	1000
13	6600	6600	6800
14	1000	1000	1000
15	240	240	240
16	8	8	8
17	1000	1000	1000
18	1000	1000	1000
19	480	480	480
20	480	480	480
21	480	480	480
22	8	8	8
23	10	10	10
24	16	16	16
25	10	10	20
26	1000	1000	1000
27	1000	1000	1000
28	15	15	20
29	240	240	240
30	5	5	10
31	1000	1000	1000
32	2800	2800	2900
33	1300	1300	1400
34	1600	1600	1800



35	1000	1000	1000
36	2300	2300	2400
37	240	240	240
38	300	300	400
39	300	300	400
40	1300	1300	1400
41	240	240	240
42	800	800	900
43	480	480	480
44	160	160	160
45	700	700	800
46	300	300	400

5.2.2 O fornecedor é responsável pelo transporte e entrega no local especificado, acompanhados, se for o caso, dos documentos necessários como notas fiscais e relatórios de conformidade.

5.2.3 Devidamente justificado e com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência do prazo final de entrega, o Fornecedor poderá solicitar **prorrogação de prazo**, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### 5.3 LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.3.1 Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Ana de Oliveira, n.º 645, bairro Centro, CEP 38700-006, no horário de 08h às 16h, em dias úteis.

5.3.2. Para realização da entrega é necessário o prévio agendamento juntamente com a Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, através dos contatos [farmaciapatosdeminas@gmail.com](mailto:farmaciapatosdeminas@gmail.com) e pelo 34.3822-9616. A Farmácia Municipal de Saúde é o responsável por receber a entrega dos materiais.

5.3.3 O fornecedor obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.3.4 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do futuro contrato correrão por conta exclusiva do fornecedor.

5.3.5 Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

5.3.6 A Secretaria Municipal de Saúde não receberá produtos em que sua validade já tenha consumido 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de seu prazo desde sua data de fabricação.

### 5.4 RECEBIMENTO DO OBJETO

#### 5.4.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Art. 140, II, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

5.4.1.1 O recebimento provisório será sumário, para posterior conferência do atendimento às exigências contratuais, devendo ocorrer em até 02 (dois) dias corridos.



5.4.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **5.4.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 140, II, 'b' da Lei nº 14.133/2021)**

5.4.2.1 Os bens serão recebidos definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório.

5.4.2.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.2.3 Caso necessário, o gestor da Ata de Registro de Preços notificará o fornecedor, para realização das substituições e/ou adequações cabíveis, conforme prazo indicado no item 5.4.1.2.

#### **5.4.3 DEMAIS REGRAMENTOS**

5.4.3.1 O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

5.4.3.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o fornecedor obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, conforme prazo indicado no item 5.4.1.2, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade.

5.4.3.3 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo MUNICÍPIO, todos os procedimentos cabíveis em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ocorrer no prazo indicado no item 5.4.2.1.

5.4.3.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo MUNICÍPIO não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao fornecedor, inclusive, as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

#### **6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, 'f', da Lei nº 14.133/21)**

6.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 5401/2023, o MUNICÍPIO designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização da futura Ata de Registro de Preços - ARP, tendo poderes, entre outros, para notificar o fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

6.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução da futura Ata de Registro de Preços - ARP, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:



6.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais.

6.2.2 Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso.

6.2.3 Promover a verificação dos produtos já entregues.

6.2.4 Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente do MUNICÍPIO, se necessário, parecer de especialistas.

6.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do futuro contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 A fiscalização, pelo MUNICÍPIO, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

6.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MUNICÍPIO, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no futuro contrato.

6.4 O MUNICÍPIO poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido entregues de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

6.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pelo fornecedor, às suas expensas.

6.4.2 A não aceitação de algum bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do MUNICÍPIO.

6.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

6.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado;

6.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

6.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pela CONTRATADA e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

6.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

6.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;



6.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.6 Para fins de fiscalização e gestão o MUNICÍPIO poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato.

6.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Município que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

6.8 Para esta contratação a gestão será exercida pela Gerente de Suprimentos e a fiscalização será exercida pelo farmacêutico Fernando Gomes da Cunha Costa.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'g' da Lei nº 14.133/2021)**

### **7.1 MEDIÇÃO**

7.1.1 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento, observando critérios de qualidade, quantidade, prazo, conformidade com as especificações, devendo intervir para requerer ao fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.2 O pagamento ao fornecedor será condicionado à entrega satisfatória e aceitação dos bens conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

### **7.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



7.2.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3 A Administração deverá realizar consulta para:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.4 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

7.2.8 Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 1.234/2012 e suas alterações, da Receita Federal, haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR. É fundamental observar que as notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na mencionada Instrução Normativa nº 1.234/2012 e suas alterações. Qualquer desvio dessas regras pode resultar na não aceitação da fatura por parte do contratante. Adicionalmente, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, é obrigatório fornecer cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado para a execução do objeto do Contrato. A ausência desses comprovantes acarretará a impossibilidade de efetuar os pagamentos contratualmente acordados. Portanto, é crucial garantir a conformidade com as obrigações fiscais e previdenciárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais de ambas as partes.

7.2.9 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2.10 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “prorata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano. Forma de pagamento.

7.2.11 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.2.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7.3 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

7.3.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do índice INPC, relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste.

7.3.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de bens a serem fornecidos após o prazo de que cuida o item 7.3.1.

7.3.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.3.2 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do fornecedor quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

7.3.3 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.3.4 Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

7.3.4.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.3.3.

7.3.5 O MUNICÍPIO, no prazo máximo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pelo fornecedor (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

7.3.6 O processo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do MUNICÍPIO deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.3.7 As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado no contrato não poderá ultrapassar o praticado no mercado.



II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente contratado, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c) O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;
- d) O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao contratado.

§ 3º O preço contratado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

III - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do bem, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos bens, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

IV - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

V- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

VI - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

7.3.8 As solicitações referentes ao disposto neste artigo deverão ser feitas no portal SEI Patos de Minas através do link: <https://portalsei.patosdeminas.mg.gov.br>

## **8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

### **8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade PREGÃO, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,001 (um milésimo de centavo).



- Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.
- Na elaboração da proposta, deverão ser observados os preços da Tabela CMED. Para cada item, deverá ser cotado o menor valor entre o preço médio e o valor da Tabela CMED.

**8.1.1.1 A análise referente aos preços constantes da tabela CMED será realizado pelo Farmacêutico Fernando Gomes da Cunha Costa matrícula 21371.**

8.1.2 A Proposta de Preços deverá conter os dados mínimos exigidos no modelo de proposta, anexo ao instrumento convocatório.

8.1.2.1 A proposta deverá indicar, além dos preços unitários e globais e das especificações técnicas previstas no Termo de Referência, as seguintes informações:

- a) Marca, modelo e fabricante do produto ofertado.

8.1.2.2 Deverá anexar junto à proposta:

**a) Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União “DOU” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhamento do pedido de revalidação “FP 1” E “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento.**

**Se Declarado Dispensado de Registro, deverá ser apresentada a notificação do produto ofertado (emitido pela ANVISA) ou a comprovação de isenção da necessidade do registro no Ministério da Saúde;**

**As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.**

**Para a comprovação de que tratam os itens acima, também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Julgamento de Licitação.**

**O responsável pela análise dos documentos técnicos será o farmacêutico Fernando Gomes da Cunha Costa, matrícula 21371.**

§ 1º Para os medicamentos manipulados dos itens 30 (69762), 31 (37633) e 46 (55536), a exigência prevista no item 8.1.2.2 não se aplica, não sendo exigida a apresentação de registro do produto junto à ANVISA nem de documentação comprobatória de dispensa de registro.

- Todos os demais medicamentos objeto desta licitação deverão possuir registro válido na ANVISA como medicamento ou apresentar documentação comprobatória de sua dispensa, nos termos deste documento, não sendo aceitos produtos enquadrados em categorias distintas.



§2º As informações acima deverão ser apresentadas para todos os itens, salvo se o edital expressamente dispuser de forma diversa.

§3º A ausência de informações que inviabilizem a verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

§4º Os produtos ofertados deverão ser novos, sem uso, e atender às normas sanitárias aplicáveis.

**8.1.2.3 Durante a análise das propostas, poderá ser exigida do licitante melhor classificado a apresentação do código GGREM do medicamento, quando houver dúvida quanto à sua identificação na Tabela CMED.**

## 8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 - Lei nº 14.133/21)

8.2.1.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

### 8.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

8.2.2.1 **SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.** Para qualificação econômico-financeira é necessário a apresentação de: certidão negativa de falência e concordata.

### 8.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** Conforme critério(s) a seguir elencado(s):

O licitante deve apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de itens similares, inclusive de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **ATESTADOS**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por documentos regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.3.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) **atestados de fornecimento de medicamentos.**



8.2.3.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.3.3O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.3.4 Para fins de **HABILITAÇÃO TÉCNICA** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- **Alvará Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor;**

- **Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa participante para o tipo de produto licitado, com dados atualizados. Serão aceitas cópias retiradas do site da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.**

- **Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento;**

### 8.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA, EXAME DE CONFORMIDADE E OUTROS TESTES (Art. 17, §3º e art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021)

**NÃO SE APLICA.**

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE AMOSTRAS, EXAME DE CONFORMIDADE E OUTROS TESTES.**

### 8.4 EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE (Art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021)

**NÃO SERÁ EXIGIDA CARTA DE SOLIDARIEDADE.**

**SERÁ EXIGIDA CARTA DE SOLIDARIEDADE.**

### 8.5 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

8.5.1 Na hipótese de a contratação possuir um ou mais itens com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será:

**SEM COTA RESERVADA.**

**COM COTA RESERVADA.**

8.5.2 Todos os itens serão destinados para ampla concorrência.

8.5.3 Considerando que o inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014 dispõe sobre a não aplicação das disposições dos artigos 47 e 48



daquela lei quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Há de se considerar que com a utilização da ampla concorrência para o processo licitatório de medicamentos há uma parcela muito pequena de itens desertos ou fracassados, levando-se em conta, ainda, a urgência e o prazo no atendimento das demandas internas.

8.5. Considerando os princípios estabelecidos no artigo 5º, da Lei nº 14133/2021, da igualdade, da legalidade e impessoalidade, dentre outros, uma vez que o processo licitatório destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, mas, também, a competitividade entre as empresas.

8.5.4 Considerando que várias empresas do ramo não poderiam participar, não sendo vantajoso o tratamento diferenciado e devido à dificuldade em conseguir fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, que forneçam o material em tela e também que o fornecedor deve elaborar sua proposta observando os preços constantes na tabela CMED.

8.5.5 Considerando a conveniência e vantagem à Administração no alcance do interesse público, a adoção de licitação "in casu" pelo critério da "ampla concorrência" aos itens especificados acima. Mas será garantida a preferência para ME/EPP e equiparadas, conforme art. 44 da referida lei.

## **9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1.1 O MUNICÍPIO se obriga a:

9.1.1.1 Receber os medicamentos no prazo e condições estabelecidas neste termo, no Edital e seus anexos;

9.1.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.1.6 Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

9.1.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;



9.1.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

9.1.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

9.1.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato/ da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

9.1.1.10.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

## **9.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.2.1 O fornecedor se obriga a:

9.2.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

9.2.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do MUNICÍPIO;

9.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

9.2.1.5 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada do objeto contratado, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

9.2.1.8 Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

9.2.1.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência;



9.2.1.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.2.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO;

9.2.1.12 A eventual retenção de tributos pelo MUNICÍPIO não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor.

9.2.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MUNICÍPIO, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

9.2.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MUNICÍPIO, de substituição dos produtos que não estejam sendo ou não tenham sido entregues de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o MUNICÍPIO;

9.2.1.15.1 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa ao fornecimento;

9.2.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

9.2.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MUNICÍPIO, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.2.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

9.2.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.1.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SSC/MGI n.º 217/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou prestar declaração falsa.
- b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2010.
- j. Der causa à inexecução parcial do contrato.
- k. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- l. Der causa à inexecução total do contrato.

10.2. O licitante ou o contratado que descumprir, total ou parcialmente, as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo ficará sujeito às seguintes sanções, aplicadas conforme o disposto na Instrução Normativa SSC/MGI Nº 217/2024 e na Lei nº 14.133/2021:

- a. Advertência.
- b. Multa moratória ou compensatória.
- c. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de multa, calculada conforme disposto no instrumento convocatório ou nas cláusulas contratuais, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



10.6. A aplicação das sanções previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

a. Para as sanções de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzida por comissão designada, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de quinze dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

10.7. Da decisão que aplica as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021)**

11.1 O custo estimado total da contratação se encontra na TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR disposta no Instrumento Convocatório.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j' da Lei 14.133/2021)**

12.1 As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as aquisições do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme Decreto Municipal n.º 5.401/ 2023.

## **13. DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. DO FORO**



14.1 Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

## **15. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO**

15.1 Secretaria Municipal de Saúde.

Patos de Minas-MG, datado conforme assinaturas digitais.

**JÉSSICA LAÍS DE OLIVEIRA PIMENTA**

Diretora da Atenção Básica



## APENSO I

## TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR

Lote	Ampla ME/EPP	Item	Un	Quant.	Especificação	Vlr. Unit. Estimado	Vlr. Total Estimado	Número do Processo
1	AMPLA	76418	CP	720	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100MG - COMPRIMIDO (SOMALGIN CARDIO)	R\$ 0,550	R\$ 396,000	5016798-55.2025.8.13.0480
2	AMPLA	42565	UN	10.000	APIXABANA 2,5 MG (ELIQUIS)	R\$ 4,060	R\$ 40.600,000	0480.17.007767-5 0480.18.008838-1 0029476-37.2018 5008934-39.2020.8.13.0480
3	AMPLA	41662	CP	1.500	ARIPIPRAZOL 15MG (KAVIUM)	R\$ 16,690	R\$ 25.035,000	0480.18.006183-4
4	AMPLA	23920	UN	70.000	BACLOFENO 10 MG	R\$ 2,280	R\$ 159.600,000	CÂMARA TÉCNICA
5	AMPLA	33874	UN	1.440	BROMETO DE PINAVÉRIO 100MG - COMPRIMIDO (SIILIF)	R\$ 3,500	R\$ 5.040,000	0480.11.006571-5
6	AMPLA	48460	CP	480	BUTILESCOPOLAMINA + HIOSCINA + DIPIRONA - COMPRIMIDO (TROPINAL)	R\$ 1,350	R\$ 648,000	0480.17.010782-9
7	AMPLA	43983	UN	4.000	CARBAMAZEPINA 400MG - COMPRIMIDO (TEGRETOL)	R\$ 3,330	R\$ 13.320,000	0480.19.006355-6
8	AMPLA	44963	CP	2.160	CARBONATO DE LÍTIO CR 450 MG. COMP. (CARBOLITIUM CR)	R\$ 3,760	R\$ 8.121,600	0480.17.006598-5
9	AMPLA	43957	CP	720	CELECOXIBE 200 MG - COMP. (CELEBRA)	R\$ 8,260	R\$ 5.947,200	0480.16.003258-1
10	AMPLA	76419	CP	3.000	CLOBAZAM 20 MG - COMPRIMIDO (FRISIUM)	R\$ 1,990	R\$ 5.970,000	0480.03.046393-3
11	AMPLA	54712	UN	720	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG (MUSCULARE)	R\$ 1,510	R\$ 1.087,200	5007669-65.2021.8.13.0480
12	AMPLA	58261	UN	3.000	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG - COMPRIMIDO (VELIJA)	R\$ 5,780	R\$ 17.340,000	0480.16.012959-3 5000345-58.2020.8.13.0480
13	AMPLA	31435	UN	20.000	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG - COMP	R\$ 2,010	R\$ 40.200,000	CÂMARA TÉCNICA
14	AMPLA	43985	UN	3.000	CURCUMA LONGA 250MG - CÁPSULA	R\$ 2,170	R\$ 6.510,000	0480.15.015093-0
15	AMPLA	76420	UN	720	DEXLANSOPRAZOL 60 MG (DEXILANT)	R\$ 3,600	R\$ 2.592,000	5016798-55.2025.8.13.0480
16	AMPLA	35611	BS	24	DEXPANTENOL 50 MG/G GEL OFTÁLMICO - 10 G (EPITHELIZE)	R\$ 51,310	R\$ 1.231,440	5014071-60.2024.8.13.0480
17	AMPLA	58260	UN	3.000	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG. - COMPRIMIDO (VENVANSE)	R\$ 14,530	R\$ 43.590,000	5003694-98.2022.8.13.0480
18	AMPLA	52668	CP	3.000	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG. - COMP. (VENVANSE)	R\$ 18,880	R\$ 56.640,000	0480.20.004778-9
19	AMPLA	44970	UN	1.440	DIOSMINA 450 MG + 50 MG DE FLAVONÓIDES T - COMP.	R\$ 4,620	R\$ 6.652,800	0480.13.017077-6



					(DAFLON)			
20	AMPLA	20237	CP	1.440	FLUNITRAZEPAM 1 MG - COMP. (ROHYPNOL)	R\$ 1,300	R\$ 1.872,000	0480.17.006598-5
21	AMPLA	58259	CP	1.440	GABAPENTINA 600 MG COMPRIMIDO (NEURONTIN)	R\$ 9,690	R\$ 13.953,600	0480.09.122689-8
22	AMPLA	72061	FR	24	HIALURONATO DE SÓDIO 2MG (HYLO GEL)	R\$ 106,420	R\$ 2.554,080	5014071-60.2024.8.13.0480
23	AMPLA	48471	CP	30	IBANDRONATO DE SÓDIO 150 MG. - COMPRIMIDO (OSTEOTEC)	R\$ 181,500	R\$ 5.445,000	5016798-55.2025.8.13.0480
24	AMPLA	41765	FR	48	INSULINA ASPARTE (NOVO RAPID@) - FRASCO COM 1.000 UI. (NOVO RAPID)	R\$ 84,930	R\$ 4.076,640	0480.16.008256-0
25	AMPLA	29848	FR	40	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML FRASCO 10 ML. (LANTUS)	R\$ 347,200	R\$ 13.888,000	0480.18.004070-5
26	AMPLA	76421	CP	3.000	LEVODOPA+BENSERAZIDA C/100 MG+25MG - COMP. (PROLOPA HBS)	R\$ 2,910	R\$ 8.730,000	5005531-86.2025.8.13.0480
27	AMPLA	35605	UN	3.000	LEVODOPA+BENSERAZIDA C/200 MG+50MG - COMP. (PROLOPA)	R\$ 4,430	R\$ 13.290,000	5009372-26.2024.8.13.0480 5002778-98.2021.8.13.0480
28	AMPLA	60633	FR	50	LIRAGLUTIDA INJETÁVEL (VICTOZA)	R\$ 692,250	R\$ 34.612,500	5016738-87.2022.8.13.0480
29	AMPLA	41772	UN	720	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG (OLMETEC)	R\$ 6,470	R\$ 4.658,400	0480.13.011776-9
30	AMPLA	69762	L	20	OXIBUTININA, CLORIDRATO 0,2% (2 MG/ML) CONSERVANTES 0,15%, ÁGUA PURIFICADA Q.S.P. 800 ML, SOLUÇÃO CONSERVANTE: NIPAGIM 15% NIPAZOL 5% PROPILENOGLICOL 80% - FRASCO (PRODUTO MANIPULADO)	R\$ 101,690	R\$ 2.033,800	0480.17.011402-3
31	AMPLA	37633	UN	3.000	PASTILHA DE FÓSFORO 250MG. (PRODUTO MANIPULADO)	R\$ 2,400	R\$ 7.200,000	0061727-11.2018.8.13.0480
32	AMPLA	42605	EN	8.500	POLIETILENOGLICOL 4000 20G (PEG 4000)	R\$ 4,360	R\$ 37.060,000	0480.15.006476-8
33	AMPLA	41501	UN	4.000	PRIMIDONA 250 MG	R\$ 2,440	R\$ 9.760,000	0480.17.009510-7
34	AMPLA	43603	UN	5.000	RIVAROXABANA 10 MG - COMPRIMIDO (XARELTO)	R\$ 11,930	R\$ 59.650,000	0480.18.001346-2
35	AMPLA	41115	UN	3.000	RIVAROXABANA 15 MG (XARELTO)	R\$ 16,440	R\$ 49.320,000	0480.18.009358-9 0480.19.001403-9
36	AMPLA	38851	UN	7.000	RIVAROXABANA 20 MG COMPRIMIDO. (XARELTO)	R\$ 14,880	R\$ 104.160,000	0480.19.000854-4 5004541-37.2021.8.13.0480
37	AMPLA	43601	UN	720	RIVASTIGMINA 27 MG/15 CM (EXELON PATCH)	R\$ 17,450	R\$ 12.564,000	5008970-81.2020.8.13.0480 0480.13.019255-6
38	AMPLA	44967	CP	1.000	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG - COMP. (CRESTOR)	R\$ 7,850	R\$ 7.850,000	0480.13.017077-6
39	AMPLA	50492	UN	1.000	SACUBITRIL/VALSARTANA 49/51 MG - COMP. (ENTRESTO)	R\$ 6,570	R\$ 6.570,000	0480.19.003116-5
40	AMPLA	32596	UN	4.000	SERTRALINA 50 MG - COMP.	R\$ 0,130	R\$ 520,000	0480.13.001175-6 0480.14.002909-5
41	AMPLA	44283	AM	720	SOMAVERT (PEGVISOMANTO) 10 MG	R\$ 479,100	R\$ 344.952,000	0480.15.009133-2
42	AMPLA	28966	CP	2.500	TIZANIDINA 2 MG. - COMPI-MIDO (SIRDALURD)	R\$ 2,363	R\$ 5.907,500	2007.38.06.003098-5
43	AMPLA	39123	UN	1.440	TRIMEBUTINA 200 MG CÁPSULA GELATINOSA. (DIGEDRAT)	R\$ 4,590	R\$ 6.609,600	0480.17.010782-9
44	AMPLA	48463	UN	480	TROMETAMOL CETOROLA-	R\$ 2,000	R\$ 960,000	0480.17.010782-9



					CO 10 MG - COMP. (TORAGESIC)			
45	AMPLA	76338	CP	2.200	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG - COMPRIMIDO (VALPAKINE)	R\$ 2,320	R\$ 5.104,000	0133042-46.2011.8.13.0480
46	AMPLA	55536	UN	1.000	VITAMINA A (BETACAROTE- NO) 5.000 IU + VITAMINA C 250 MG + ZINCO 10 MG + COBRE 2 MG + SELÊNIO 50 MCG + LUTEÍNA 5 MG + ZEAXANTINA 2 MG. (PRODUTO MANIPULADO)	R\$ 1,220	R\$ 1.220,000	0480.12.004276-1

DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO: 12/06/2026

As aquisições possuem um custo total estimado de R\$ 1.205.042,36 (um milhão, duzentos e cinco mil e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Quando o valor informado nesse termo diferir dos demais documentos do processo será devido ao arredondamento das casas decimais



## **APENSO II**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS**

#### CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS ITENS

1. Os medicamentos deverão possuir registro vigente junto à ANVISA ou comprovação legal de dispensa de registro.
2. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, lacrada e íntegra.
3. As embalagens deverão conter número de lote, data de fabricação, prazo de validade e identificação do fabricante.
4. Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade consumido em 25% ou mais desde sua fabricação.
5. Os medicamentos deverão atender integralmente às exigências da Farmacopeia Brasileira, RDCs da ANVISA e demais normas sanitárias aplicáveis.



## **APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser contratado, APROVO o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital.

**MAIARA ALMEIDA ARAÚJO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde Interina

## 8 - TR MEDICAMENTOS revisado pdf

Código do documento 96643e11-c9b6-498c-9fa2-d289da2f73e0



### Assinaturas



JESSICA LAIS DE OLIVEIRA PIMENTA  
saude.atencaobasica@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

JESSICA LAIS DE OLIVEIRA PIMENTA



Maiara Almeida Araújo da Silva  
maiara.araujo@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

Maiara Almeida Araújo da Silva

### Eventos do documento

#### 23 Jun 2026, 10:36:06

Documento 96643e11-c9b6-498c-9fa2-d289da2f73e0 **criado** por SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (121a2773-68b9-4ed4-bf75-604e48a41f0c). Email:saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2026-06-23T10:36:06-03:00

#### 23 Jun 2026, 10:37:41

Substituição de Arquivo: saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br enviou uma nova versão para o documento "8 - TR MEDICAMENTOS revisado pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE\_ATOM: 2026-06-23T10:37:41-03:00

#### 23 Jun 2026, 10:40:32

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (121a2773-68b9-4ed4-bf75-604e48a41f0c). Email: saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2026-06-23T10:40:32-03:00

#### 23 Jun 2026, 12:40:22

MAIARA ALMEIDA ARAÚJO DA SILVA **Assinou** (25c95a5f-0ba9-4e15-aea3-269284874070) - Email: maiara.araujo@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.147 (138-0-64-147-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 37708) - Documento de identificação informado: 059.845.396-24 - DATE\_ATOM: 2026-06-23T12:40:22-03:00

#### 23 Jun 2026, 13:42:10

JESSICA LAIS DE OLIVEIRA PIMENTA **Assinou** (39b15ccd-9dfd-4126-b77e-b161951a1b36) - Email: saude.atencaobasica@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.147 (138-0-64-147-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 64986) - Documento de identificação informado: 097.975.036-90 - DATE\_ATOM: 2026-06-23T13:42:10-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):b8b9319329b2508286e9717e5953231291a6d511a65dcfd27d10a9434e53fef8

(SHA512):c877b23879dd9b12f81ec69d622c91ab32368188aeed0816b73191e5ad264ff8a34bba82d2e0a79b044982466b2cac98191314f0ae47276849ad10ab72a0ec2d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

---



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

---